

PROTOCOLO
 Reg. nº 01191 Hrs.
 Livro nº 001 Fls. 180
 Caçu, 06 / 09 / 1995
 Silvana Sousa Silva
 Secretária - Câmara Municipal



ESTADO DE GOIÁS
 PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

APROVADO
 EM única VOTAÇÃO
 A Secretária para providenciar.
 Caçu, 02 / 10 / 19 95
 Presidente

Projeto de Resolução nº 05/95, 03/08/95.

Autoria: Ver. Fleuri Fâber da Silva

Modifica redação do art. 56 do Regimento

Interno da Câmara Municipal de Caçu.

REGISTRO
 FL. 020 DO LIVRO Nº. 02
 CAÇU 08 / 11 / 95
 Juizanda

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/95.

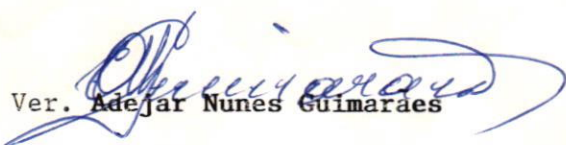
Modifica o art. 1º do Projeto em
 tela.

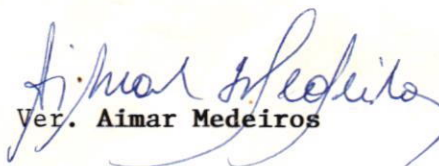
O art. 1º do Projeto de Resolução nº 05/95, de 03/08/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

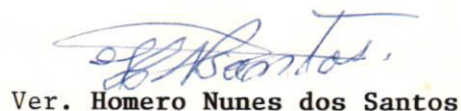
Art. 1º - O artigo 56 caput da Resolução nº 05, de 23 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

Art. 56 - As Sessões Ordinárias serão realizadas diariamente nos primeiros cinco dias úteis de cada mês, iniciando-se às 19hs30min (dezenove horas e trinta minutos), com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 06 dias do mês de setembro de 1995.

Ver. 
 Ver. Adejar Nunes Guimarães


 Ver. Aimar Medeiros


 Ver. Homero Nunes dos Santos

JUSTIFICATIVA:

Ajustar, no momento, uma posição legítima dos Vereadores subscreventes.

Contamos com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente propositura.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Emenda Modificativa nº 01/95, de 06-09-95.

*Autoria: Vereadores Adejar Nunes Guimarães,
Aimar Medeiros e Homero Nunes dos Santos.*

*Modifica o art. 1º do Projeto de Resolução nº
05/95.*

PARECER

Na justificativa os Vereadores subscritores esclarecem que o motivo da presente Emenda é para ajustar uma posição legítima.

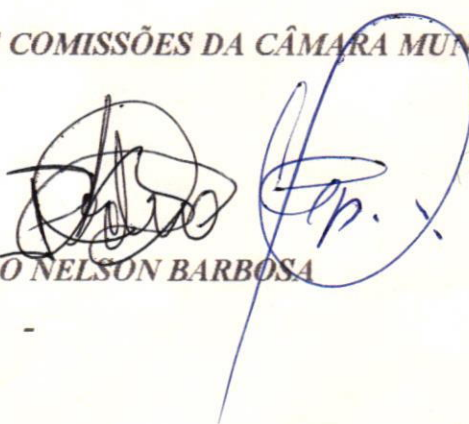
É o Relatório.

Diante do exposto acima, e tendo em vista que a matéria encontra-se de acordo com os dispositivos legais e constitucionais para a sua aprovação.

A COMISSÃO signatária deste declara-se favorável à aprovação da Emenda em estudo.

É o Voto favorável.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 18 de setembro de 1995.

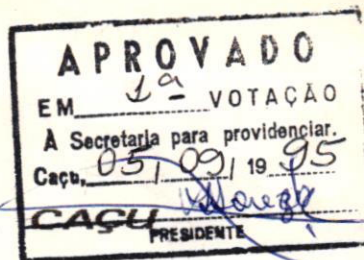

Ver. PEDRO NELSON BARBOSA

- Relator -



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 DE 03 DE AGOSTO DE 1995.

Modifica redação do art.
56 do Regimento Interno
da Câmara Municipal de
Caçu.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 56 caput da Resolução nº 05, de 23 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

Art. 56 - As Sessões Ordinárias serão realizadas diariamente nos primeiros cinco dias úteis de cada mês, iniciando-se às 20hs (vinte) horas, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 6º do mencionado artigo 56.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 03 dias do mês de agosto de 1995.

Ver. FLEURI FÁBER DA SILVA

Abel Ferreira de Souza
Vereador

Pedro Nelson Barbosa
Vereador

Olívio Rodrigues de Queiroz
Vereador

Ver. Valdelino Fernandes de Souza
Presidente

Ver. José Carlos Faria
1.º Secretário

JUSTIFICATIVA:

O Regimento Interno da Câmara, instituído através da Resolução nº 05/94, em seu artigo 56, fixou o horário de início das Sessões da Câmara para às 19hs (dezenove) horas. Ocorre que os Vereadores desenvolvem outras atividades, alguns como autônomos, outros como empregados.

Tanto uns, como os outros, normalmente encerram suas atividades normais em torno das 18hs (dezoito) horas, diariamente, de segunda a sexta-feira, especialmente os empregados, tem horário obrigatório de serviço. Daí a grande dificuldade, pois que, o horário normal de saída do trabalho, para o horário de início da Sessão da Câmara, tem apenas uma hora, isto é, quando o empregado consegue sair às 18hs (dezoito) horas. Assim sendo, torna-se um período muito corrido, muitas vezes não há tempo suficiente nem sequer para fazer uma refeição.

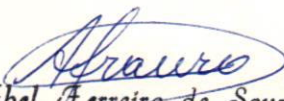
Diante destas considerações, conclui-se pela necessidade de modificar o horário de início das Sessões, passando das 19hs (dezenove) horas para às 20hs (vinte) horas.

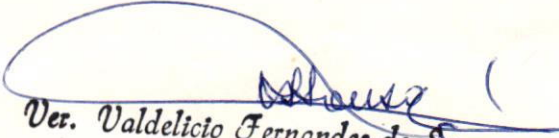
Por outro lado, o § 6º do mencionado artigo, prevê o início das Sessões às 20hs (vinte) horas no período denominado HORÁRIO DE VERÃO. Isto porque, nesse período, às 19hs (dezenove) horas ainda é dia, considerado muito cedo. No entanto com o estabelecimento do novo horário para o início das Sessões, torna-se desnecessário a permanência do § 6º.

Eis, os motivos do presente Projeto.


Olivino Rodrigues de Queiroz
Vereador


Ver. FLEURI FÁBER DA SILVA


Abel Ferreira de Souza
Vereador


Ver. Valdelício Fernandes de Souza
Presidente


Pedro Nelson Barbosa
Vereador


Ver. José Carlos Faria
1.º Secretário